



PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 10/2026

EMENTA: Propõe emenda ao Projeto de Lei nº 10/2025 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a cessão de uso de bem imóvel público, a título precário e gratuito, em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Prado Ferreira, pelo prazo de 20 (vinte) anos, e dá outras providências correlatas”.

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, apresenta a proposta de Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 10/2026, para inserir o “art. 4º” e “renumerar os artigos 4º, 5º, 6º e 7º do projeto de lei nº 10/2026”, na forma que segue:

EMENDA

"Art. 4º. A APAE de Prado Ferreira, fica obrigada a submeter à fiscalização do Município a execução das atividades objeto da cessão de uso autorizada por esta Lei, devendo apresentar, até o dia 31 de março de cada ano, perante as Secretarias Municipais de Educação, de Saúde e de Assistência Social ou equivalente, os seguintes documentos:

- I – Relatório anual detalhado das atividades assistenciais, educacionais e de saúde desenvolvidas na área cedida, relativas ao ano anterior;
- II – Balanço patrimonial e demonstrações financeiras do respectivo período;
- III – Certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, além de regularidade com o FGTS e a Justiça do Trabalho;
- IV – Relação atualizada dos membros de sua diretoria e cópia da ata de eleição e posse vigentes.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo, ou a constatação de irregularidades na documentação apresentada, ensejará a suspensão da cessão de uso e a abertura de processo administrativo para a aplicação da penalidade de reversão prevista no parágrafo único do Art. 3º desta Lei."

Ficam renumerados os artigos 4º, 5º, 6º e 7º do projeto de lei nº 10/2026, na seguinte forma:

- I – o artigo 4º fica renumerado para artigo 5º;
- II – o artigo 5º fica renumerado para artigo 6º;
- III – o artigo 6º fica renumerado para artigo 7º; e
- IV – o artigo 7º fica renumerado para artigo 8º;



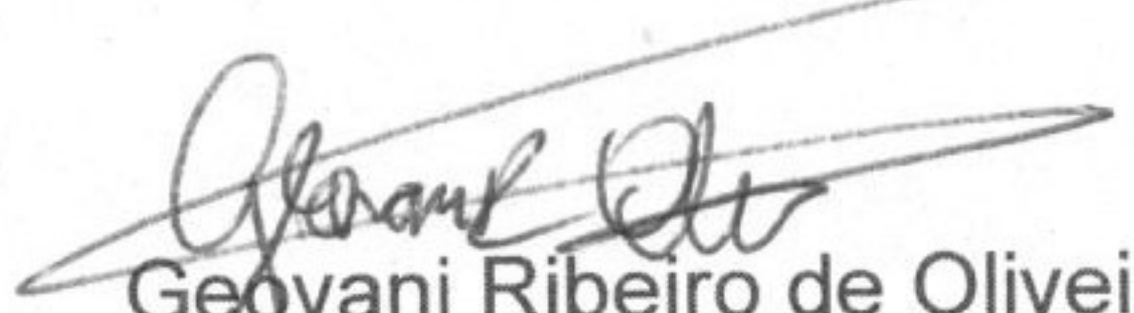
JUSTIFICATIVA

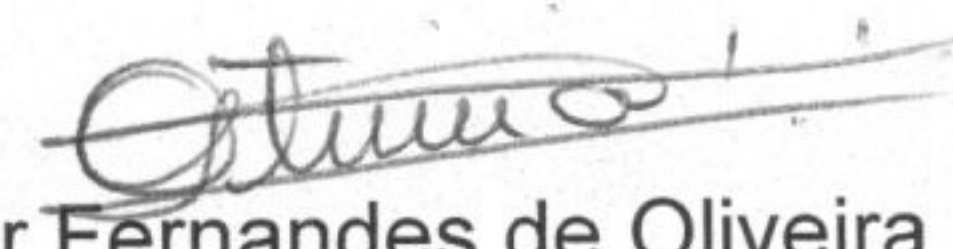
A Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, entende que é importante apresentar a presente emenda que visa inserir o art. 3º ao PL nº 10/2026 com o intuito de assegurar expressamente ao Município de Prado Ferreira, a fiscalização objetiva do cumprimento da cessão de uso. Para isso, estabelece uma data fixa (31 de março) para apresentação de relatório pela APAE ao Município, o que evita o esquecimento e cria uma rotina administrativa obrigatória tanto para a APAE quanto para o Município. O relatório de atividades da APAE será direcionado para as Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, vinculando a fiscalização às pastas quem possuem competência técnica para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela entidade. A exigência da apresentação de certidões anuais, possibilita verificar a manutenção da idoneidade durante todos os 20 anos de execução da cessão de uso, bem como prevenir irregularidade e prejuízo ao erário municipal. Em caso de descumprimento das obrigações inerentes à fiscalização, o Município poderá retomar o bem imóvel.

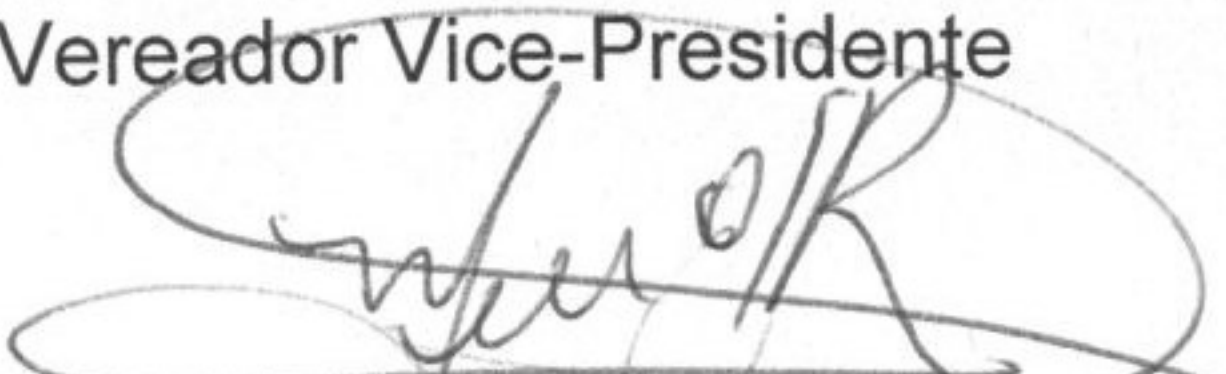
São essas as razões pelas quais a Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Orçamento, Finanças e Tomada de Contas pede aos Vereadores(as) a aprovação do Projeto de Lei nº 10/2026 com a emenda apresentada.

Prado Ferreira/PR, 11 de maio de 2026.

Respeitosamente,


Geovani Ribeiro de Oliveira
Vereador Presidente


Odair Fernandes de Oliveira
Vereador Vice-Presidente


Michele Cristiane Camiloti dos Reis
Vereadora Membro